



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Termo de Referência – Lei 14.133 Processo 12/2024

1 - OBJETO

1.1 - Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada o fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis para atender as demandas existentes na Câmara de Municipal de Cláudio - MG no período de do exercício de 2024 de forma essencial.

2- JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica a necessidade visando à manutenção dos serviços diários do Poder Legislativo, o qual será utilizado no âmbito da Câmara Municipal e em favor do Poder Legislativo, sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os prontos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns e a presente tabela refere-se ao estimado para o período do exercício de 2024.

3.2 - Segue a Relação dos Itens:

Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza e Descartáveis

ITEM	QUANTIDADE
Desinfetante 2 litros (lavanda, eucalipto).	20
Água sanitária 2 litros	20
Sabonete liquido 2 litros	05
Detergente neutro 500 ml	20
Limpador multiuso 500ml	06
Desodorizador de ambiente 360 ml ou 432ml (aproximadamente)	04
Álcool etílico 1Litro 70%	10
Papel toalha para banheiro (branco) com 1000 folhas	30
Papel higiênico folha simples com 60 metros	60
Sabão em pó azul 1 kg	06
Sabão em pedra com 5 unidades	05
Esponja lã de aço com 8 unidades	05
Esponja de limpeza dupla face com 4 unidades	06
Vassoura Piaçava	02



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Rodo Mop	01
Saco de lixo 30 litros com 10 unidades	40
Saco de lixo 50 litros com 10 unidades	30
Escova Sanitária Plástica	04
Escova multiuso (lavar roupa)	02
Pano de chão grande	05
Pano de Prato	05
Flanela 30 x40cm	05
Filtro de papel para café com 30 unidades	30
Guardanapo com 50 folhas	60
Papel toalha para cozinha com 120 folhas	50
Mexedor para café (espátula/ palheta) com 250 unidades	03
Palito roliço de madeira com 100 unidades	04
Fosforo com 100 palitos	02
Isqueiro a gás para cozinha	02
Copo descartável 200 ml com 50 unidades	100
Copo descartável para café 80 ml com 50 unidades	30
Açúcar cristal pacote 5 kg	04
Adoçante líquido 100ml	02
Café moído tradicional 500 gramas	40
Leite longa vida integral 1 litro (validade mínima 90 dias)	36
Margarina com sal 500 gramas 1ª qualidade (validade mínima 90 dias)	06
Refrigerante cola 2 litros sem açúcar (validade mínima 90 dias)	20
Refrigerante cola 2 litros tradicionais (validade mínima 90 dias)	20
Refrigerante guaraná 2 litros sem açúcar (validade mínima 90 dias)	20
Refrigerante guaraná tradicional 2 litros (validade mínima 90 dias)	20
Suco sabores variados (faz um/dois litros)	50
Suco diet/zero açúcar sabores variados (faz um/dois litros)	50

***Os produtos perecíveis devem possuir 03 (três) meses de validade mínima.**

3.3 - Os quantitativos presentes neste termo suprirão as necessidades pelo período do exercício de 2024, e foram obtidos a partir de minuciosos estudos realizados, tendo em vista as aquisições e o consumo pães e lanches realizados em período semelhante. Assim, baseado em observações pregressas e em previsões para o futuro obteve-se os elementos constantes deste Termo de Referência.

4- DO FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

O fornecimento se dará imediatamente conforme solicitado, e entregue na Câmara Municipal;

O controle do fornecimento será feito pelo setor de compras, conferindo a quantidade conforme Nota Fiscal.

5- - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

a. - O fornecimento será efetuado imediatamente da Câmara Municipal.

6- - AVALIAÇÃO DO CUSTO

a. - O custo será apurado por item a partir de mapa de preços constante deste processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

7- - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a. - Os produtos serão fornecidos imediatamente na Câmara Municipal e deverá, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência.

8- - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os produtos fornecidos deverão ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.

- Efetuar o fornecimento em perfeitas condições de consumo.

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9- - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. - A Contratante obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/2021;

b. - Receber os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová- los;

c. - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura, após a entrega da mercadoria ;

d. - Rejeitar, no todo ou em parte, dos produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

e. - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

f. - Indicar Gestor de Contrato;

g. - Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

10- - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. - A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

b. - A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º- 14.133/21.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11- - DA VIGÊNCIA

O presente contrato se encerrará no ato da entrega dos produtos.

12- - DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- a. A Câmara Municipal de Cláudio – MG pagará a Contratada, em até 02 dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos devidamente atestada pelo setor competente,
- b. A Câmara Municipal de Cláudio - MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o serviço realizado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- c. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 39- 339030

14- - DO FORO

- a. - Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio - MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Câmara de Cláudio, 20 de Fevereiro de 2024.

TANCREDO ALADIM ROCHA TOLENTINO
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

ISA MARA BARROS ROCHA
Agente de Contratação